



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75/2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA "CAMINHADA AZUL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULARIDADE FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria dos Vereadores Evando Magal Abadia Correia Silva Filho e Cristiane da Cruz Gomes Vieira, que dispõe sobre a inclusão da "caminhada azul" no calendário oficial de eventos do município de Caldas Novas – GO.

O projeto tem por objetivo promover o evento a ser realizado anualmente na primeira semana de abril, com o objetivo de promover a conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA), incentivar a inclusão social e fomentar a garantia de direitos das pessoas autistas.

2. Análise

2.1. Da Competência e Legalidade

O projeto de lei está em conformidade com as normas que regem a administração pública e observância da competência legislativa local dos Municípios, disciplinada no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal.

A legalidade do projeto deve ser analisada à luz da compatibilidade com o ordenamento jurídico infraconstitucional e com os princípios da Administração Pública.

A proposição encontra respaldo em diversos dispositivos constitucionais que asseguram a proteção à dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, CF) e a promoção da inclusão social, respeitando aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade e

Vereador
Andrei Barbosa
União Brasil



publicidade. A previsão de campanhas educativas e divulgação institucional reforça o dever de transparência e promoção de políticas públicas informativas.

A iniciativa também se alinha ao direito social à saúde (artigo 6º) e à proteção das pessoas com deficiência, especialmente à luz do art. 23, inciso II, que prevê competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública. Ademais, o art. 3º, inciso IV, estabelece como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação.

Importa destacar a consonância da proposta com a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, reconhecendo o autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e incentivando ações de conscientização e inclusão.

Ademais, a proposição dialoga com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional (art. 5º, §3º da CF), que impõe aos entes públicos o dever de promover a conscientização social e combater estigmas e discriminações.

Nesse contexto, a criação da "Caminhada Azul" representa instrumento legítimo de concretização de direitos fundamentais, não havendo qualquer afronta material à Constituição.

2.2. Da Justificativa e Interesse Público

O interesse público na aprovação do projeto é evidente e relevante. A instituição da "Caminhada Azul" no calendário oficial municipal promove a conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista, contribuindo para a redução do estigma social, o fortalecimento de políticas inclusivas e a ampliação do debate público sobre direitos das pessoas autistas.

Eventos dessa natureza possuem reconhecido impacto social, pois mobilizam a comunidade, estimulam a participação de famílias, profissionais e instituições, e favorecem a disseminação de informações qualificadas sobre o tema.

Além disso, a iniciativa fortalece a atuação integrada entre o Poder Público e a sociedade civil, promovendo cidadania ativa e participação social, elementos essenciais para a consolidação de políticas públicas eficazes.

No contexto municipal, a medida contribui para a humanização das políticas públicas e para a construção de uma cidade mais inclusiva, alinhada aos

Vereador
Andrei Barbosa
União Brasil



valores constitucionais e às diretrizes nacionais e internacionais de proteção às pessoas com deficiência.

2.3. Da Técnica Legislativa

O projeto está bem estruturado e segue as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis. A redação está clara, objetiva e suficientemente detalhada para garantir a correta aplicação da norma.

3. Conclusão

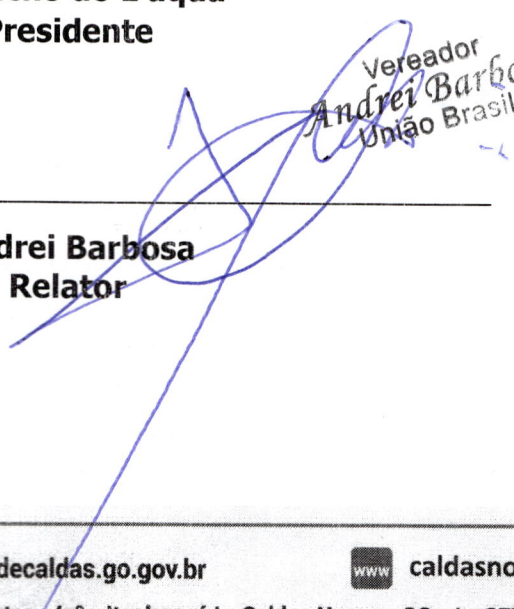
Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 75/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei, na sua forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas novas, 17 de abril de 2026.



Gaúcho do L'aqua
Presidente



Andrei Barbosa
Relator

Vereador
Andrei Barbosa
União Brasil



**Cristiane da Cruz
Membro**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75/2026**

*Vereador
André Barbosa
União Brasil*